



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.999 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção social, termo de colaboração ou fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ N sob o nº 47.969.134/0001-89.....R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55.....R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Fundação PIO XII de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12.....R\$ 3.000,00 (três mil reais);

APAE – FRANCA – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95.....R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista), inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.508/0001-70.....R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); com um repasse mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita a cada criança/adolescente atendido.

Artigo 2º - Os repasses serão concedidos às entidades mencionadas no artigo 1º, desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.170/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAÍNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º.- As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Artigo 4º.- Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.

§ 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Artigo 5º.- Os valores previstos na presente lei somente poderão ser repassados às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Artigo 6º.- As entidades contempladas com o repasse previsto na presente lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.170/19, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Artigo 7º.- O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2023.

Artigo 8º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 9º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Em 13 de dezembro de 2021.


Hago César Lourenço
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.316.338/0001-95
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/03/1973

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV DOM PEDRO I

NÚMERO

1871

COMPLEMENTO

CEP

14.409-170

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM PETRAGLIA

MUNICÍPIO

FRANCA

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 08:59:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PLANO DE TRABALHO
EDUCAÇÃO – ANO DE 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP

I. DADOS CADASTRAIS**I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR**

Instituição Proponente:				CNPJ:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca				Nº 45.316.338.0001-95
Endereço:				
Av. Dom Pedro I, 1871				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone	e-mail:
Franca	SP	14.409-170	16.3712-9700	apae@apae Franca.org.br
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
1692-6	Brasil	6843-8	Franca – SP	

II. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente:	CPF: nº 195.264.239-68	RG: nº 354.520
Agenor Gado		Org. Exp: SSP/SC
Cargo/função: Presidente	Endereço: Rua do Sol, nº 730 – Residencial Paraíso –	
Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14403-149
End. Eletrônico: agenorgado@quimifinish.com.br		

III - EQUIPE GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR**Diretora escolar:** Simone de Oliveira V. Brasileiro**Coordenadores:**

Ada Maria Liboni Soares

Aline Peixoto Carvalho

Lidiane Costa Ferracini P. Caetano

Coordenador de Esporte e Artes: Adauto Edson Ferreira



II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

a) Título do projeto

Oferta de Educação básica, na modalidade de Educação Especial, para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

b) Identificação do Objeto

Promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e com Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns do ensino regular, no período de janeiro a dezembro do ano de 2022.

c) Justificativa da proposição

A Escola de Educação Especial "João Maria Vianney" oferta educação especial para as pessoas com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, para alunos que temporariamente não conseguem se beneficiar da escola regular. A instituição possui um longo histórico de atendimento na educação para pessoas com deficiência intelectual, dispõe de professores especializados, currículo e métodos de ensino voltado para seu público alvo. A educação básica da Escola "João Maria Vianney" está organizada dentro das etapas de escolarização de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial.

Além do atendimento educacional, a instituição busca uma articulação intersetorial com as políticas de saúde e assistência social, considerando as vulnerabilidades apresentadas por este público, que muitas vezes dificultam o processo de aprendizagem. Há demandas que extrapolam a capacidade de resposta da política de educação, assim, é imprescindível a articulação com outras áreas do conhecimento para que a educação alcance seu objetivo.

No ano de 2021 está atendendo uma média de 530 alunos com deficiência, garantindo o direito a educação. Todos os alunos recebem alimentação balanceada, com cardápio preparado pela nutricionista. O transporte será responsabilidade do município de origem.

De acordo com a Lei n.13.935/2019, as redes públicas de educação básica devem prever profissionais de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas



pelas políticas de educação, a fim de desenvolver ações para a melhoria da qualidade do ensino, priorizando a participação da família na comunidade escolar.

A Escola da APAE já conta com o atendimento de profissional do Serviço Social, o qual, mostra-se essencial para o acompanhamento social das famílias, favorecendo assim a permanência dos alunos nas fases de escolarização. Considerando a necessidade do profissional de psicologia na escola, para o ano de 2022, estamos planejando a contratação desse profissional, haja vista a importância do trabalho do mesmo na escola de educação especial. Outra ação inovadora, pretendida, será o atendimento educacional individualizado aos alunos com deficiência severa, que dado aos comprometimentos, necessitam de uma atenção individualizada.

Desta forma, a Escola de Educação Especial “João Maria Vianney”, mantida pela APAE de Franca, ofertará educação básica, para pessoas com deficiência, na modalidade de educação especial, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental, aos munícipes de Ríofrancia/SP, exclusivamente aos alunos que não puderem ser incluídos na rede regular de ensino.

A execução da política de educação na instituição norteia-se pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao artigo 205; Lei 9.394 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990; Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146/2015, bem como as Diretrizes para Cooperação Técnica entre as APAES e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e demais legislação que rege a Educação Especial no Brasil.

Todas essas normativas procuram tornar acessível o direito a educação para as pessoas com deficiência, que por um período longo da história brasileira permaneceu na invisibilidade social e política, não apenas da política educacional, mas na sua dimensão humana.

Assim a proposta de trabalho ora apresentada, se justifica, considerando que o município de Ríofrancia/SP, possui pessoas com deficiência, público da parceria, que ainda não conseguem se beneficiar com a inclusão na rede regular de ensino. Assim sendo, a Escola de Educação Especial João Maria Vianney apresenta currículo e estratégias metodológicas para o trabalho educacional junto aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado a deficiência intelectual).

Importante ainda considerar que, dentro de uma visão social de mundo democrático, na perspectiva da garantia e defesa de direitos e alinhadas com as recomendações nacionais e internacionais, todas as ações e serviços dos entes públicos ou privados devem seguir os princípios da inclusão social.

De acordo com o pactuado, a admissão na Escola de Educação Especial da APAE de Franca é precedida de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, com avaliação admissional de equipe multiprofissional da instituição, pois somente serão admitidos aqueles alunos que puderem se beneficiar com a escola de Educação Especial. Ao final do ano letivo, serão realizadas avaliações visando o possível encaminhamento de alunos para a rede regular de ensino, considerando o compromisso da instituição com a inclusão escolar.

III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Atendimento de 03 (três) alunos do município de Rifaina/SP, a serem matriculados para atendimento educacional em 2022.
Etapa/ Fase	Oferta de atendimento educacional especializado na modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental de forma presencial e/ou remota.
Especificação	Atendimento de alunos com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno do espectro autista, na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, com professores especializados.
Indicador Físico	Atendimento de 03 ¹ (três) alunos com Deficiência Intelectual e/ou autistas.
Duração	Janeiro a dezembro de 2022, de acordo com o calendário escolar, respeitando os 200 dias letivos.

✓ FORMAS DE EXECUÇÃO:

Na organização das salas será utilizado como critério as fases do desenvolvimento do aluno, considerando as possíveis divergências entre idade cronológica, aspectos cognitivos, emocionais e psicológicos em que se encontra cada um.

No atendimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) há um bloco exclusivo com apoio multidisciplinar, salas reduzidas com no máximo 8 alunos e mínimo de 4, com metodologia de ensino para esse público.

A Escola de Educação Especial se organiza em Educação Infantil (Educação Precoce e Pré-Escola), para alunos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e Ensino Fundamental na FASE I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses e FASE II: Programa socioeducacional, para alunos acima de 15 (quinze) anos, incluindo a educação para o trabalho.

¹ O número de alunos poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo, de acordo com o pactuado com o município.



A equipe pedagógica da Escola de Educação Especial João Maria Vianney será composta pelo Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Professores especializados em educação especial, educadores físicos, assistentes sociais, psicóloga, monitores e auxiliares de sala, além de profissionais indiretos, como secretária escolar, cozinheira, auxiliar de cozinha, auxiliares gerais e de manutenção, administrativos, entre outros, que são essenciais para o bom funcionamento da escola. Há ainda outros profissionais que estão vinculados à área educacional que são remunerados com os recursos próprios da mantenedora da Escola de Educação Especial "João Maria Vianney".

IV. PLANO DE APLICAÇÃO

	PLANO DE APLICAÇÃO	VALORES (R\$)
		TOTAL
CUSTEIO	1 – RECURSOS HUMANOS	R\$ 36.000,00
	Contratação de pessoal: salários, encargos sociais e benefícios previstos em dissídio, verbas rescisórias, férias, 13.º salário, exames ocupacionais, exames laboratoriais, contratação de estagiários (bolsa auxílio) entre outros.	
	2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS TEMPORARIAMENTE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
	Capacitação de equipe de técnica e equipe de apoio: Proporcionar aperfeiçoamento com a participação em cursos, treinamentos, palestras de assuntos diretamente relacionados à equipe técnica de profissionais da área de educação assim como equipe de apoio nas funções administrativas e seus auxiliares. Realização de eventos, cursos e palestras de educacionais. Aperfeiçoamento e continuidade da profissionalização da equipe de gestão da instituição.	
	Serviços de terceiros: Instalação de persianas em sala de aula, manutenção e conservação de veículos, troca de pneus (transporte de passageiros e carro de passeio), instalação / colocação adesivos, faixas identificadoras em blindex, prestação de serviços de terceiros na área da educação, contratação de serviços de transporte, serviço de segurança patrimonial, serviços de criação, produção e edição de áudio, vídeo, foto e material institucional, prestação de serviço de jardinagem, conserto de máquinas e equipamentos, eletricista, encanador, pedreiro, e afins.	
	3 – DESPESAS DE CUSTEIO	



Material de consumo: Material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, gás engarrafado, lanche, brinquedos, livros e materiais didático-pedagógicos, jogos pedagógicos, material de cama, mesa e banho, material descartável, material de consumo, material de condicionamento e embalagem, testes ambulatoriais e testes clínicos, material de expediente, material escolar, impressos, peças e materiais para manutenção de veículos, combustíveis e lubrificantes de veículos, material educativo e esportivo, material para festividade e reuniões de grupo de trabalho (bebidas, doces, biscoitos, salgados, brindes e afins), uniformes, tecidos e aviamentos, materiais para áudio, vídeo e foto, material de processamento de dados e informática, material de sinalização visual e afins, e afins.	
Recursos materiais para profissionais: Uniformes, equipamentos de EPI, e afins.	
Materiais de manutenção e conservação de instalações: Material de manutenção como silicone, mangueira, câmera de ar, canaleta, reparo de válvula hidra, abraçadeira, sifão, fita isolante, cadeado, resistência para chuveiro, plugue, lâmpada, fios, cabos, material de manutenção das instalações da entidade, material elétrico, hidráulico, eletrônico, ferramentas, material de proteção e segurança, e afins.	
4 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Despesas administrativas e de Manutenção: Despesa com correio e cartório, material de escritório, xerox, impressos, conserto de máquinas e equipamentos, material de manutenção das instalações da entidade, material elétrico e hidráulico, material de proteção e segurança, despesas com viagens como estadia, deslocamento e alimentação, e afins.	
Outras Despesas administrativas: Energia elétrica, água e esgoto, informática, comunicação (telefone/internet), assessoria contábil, auditoria, sistema de alarme e monitoramento, licença para uso de software, prestação de serviço de higiene e limpeza, serviços de lavanderia, serviço de dedetização, prestação de serviço de segurança do trabalho, serviço de telefonia, encadernações, aluguel de máquinas, prestação de serviço de encanador, eletricista, colocadores e manutenção em geral, serviços de manutenção em bens móveis e imóveis, serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, seguro predial e de carros, documentação de veículos, assessoria jurídica e afins.	
Melhorias das instalações: Material e prestação de serviço para conservação das instalações e pequenos reparos.	
TOTAL:	R\$ 36.000,00

RECEITAS		
ORIGEM	MÉDIA MENSAL R\$	ANUAL R\$
Prefeitura Municipal de Rifaina	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
Custeio: Recursos Humanos, Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica, Despesas de custeio e Despesas administrativas.	R\$ 36.000,00
TOTAL	R\$ 36.000,00

✓ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – RECEITAS (R\$)

Será pago pelo concedente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para o atendimento de até 03 alunos mensalmente, somando um total de R\$ 36.000,00 anual, dividido em 12 (doze) parcelas.

✓ CONCEDENTE

1.º Mês	2.º Mês	3.º Mês	4.º Mês	5.º Mês	6.º Mês
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
7.º Mês	8.º Mês	9.º Mês	10.º Mês	11.º Mês	12.º Mês
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

V. AVALIAÇÃO

O monitoramento acontecerá durante o ano letivo com a finalidade de identificar as fragilidades e propor alternativas e melhorias para que os objetivos pedagógicos sejam alcançados. A realização do monitoramento será através do acompanhamento em sala de aula, durante reuniões para orientações pedagógicas junto aos profissionais, nas reuniões junto as famílias e avaliação através de



pesquisa de satisfação, que será aplicada ao final do período letivo. Os dados colhidos serão utilizados para planejamento e aprimoramento da oferta.

Na mensuração dos resultados serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, considerando os meios de verificação abaixo relacionados:

O número total de alunos matriculados e frequentes na Escola de Educação Especial, garantindo o acesso ao atendimento educacional;

O grau de satisfação dos alunos e respectivas famílias, com o atendimento educacional proposto;

Como meios de verificação, utilizaremos o cadastro de alunos, registro dos atendimentos em portfólios, reunião da equipe técnica e outros instrumentais que possam auxiliar nesta mensuração.

Os instrumentais de avaliação deverão ser por meio de questionário e observação, considerando que muitas pessoas com deficiência intelectual, bem como suas famílias não são alfabetizadas, demonstrando muita dificuldade com a leitura e escrita.

A avaliação final, será o instrumento que dará subsídios para mensurar o alcance dos objetivos previstos no Plano de Ensino Individualizado do aluno, bem como a análise do resultado do trabalho desenvolvido, além de auxiliar no planejamento do ano seguinte.

VI. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Franca, 06 de dezembro de 2021.


Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal


AGENOR GADO
PRESIDENTE - APAE FRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Edital de Credenciamento Público nº 003/2019, bem como Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, fundamentada no artigo 30, VI, da Lei 13.019, de 2014, Credenciamento Público 003/2019 e no Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando a formalização de Termo de Colaboração a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE FRANCA, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95, visando a promover atendimentos aos educandos com deficiência intelectual, que necessitam de atendimento especializado em virtude da não inclusão em classes comuns do ensino regular. A justificativa decorre em razão de prévio credenciamento público, realizado e amplamente divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Edital de Credenciamento Público 003/2019. Disponível em: http://www.rifaina.sp.gov.br/atos_editais.php.

Rifaina, 03 de janeiro de 2022


Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PARECER JURÍDICO

Procurador	Assessor
93	18

REQUERENTE: Secretaria de Educação do Município de Rifaina

ASSUNTO: Possibilidade de se firmar termo de colaboração com dispensa do chamamento público. Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 c/c Art. 18, inciso V do Decreto Municipal nº 1.170/19.

RELATÓRIO:

Pretende a administração pública municipal, através de requerimento levado a efeito pela Secretária Municipal de Educação, realizar a dispensa de chamamento público, realizar a dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 c/c Art. 18, inciso V do Decreto Municipal nº 1.170/19, visando a formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE Franca**. Anexou ao pleito documentos correlatos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Natureza do Parecer Jurídico

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

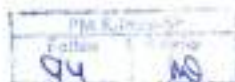
Assim, de regra, o parecer consubstancia um opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Desse modo, o parecer jurídico e o ato próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



e discricionário praticado pela autoridade competente constituem-se pois como atos diversos.

Assim sendo, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Vale ressaltar, ainda, que o parecer jurídico é meramente opinativo e, segundo a jurisprudência do STF, o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do parecerista: STF. Plenário. MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 1º.2.2008)

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

2. Do mérito

No intuito de regulamentar novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, foi publicada a Lei nº 13.019 de 1º de agosto de 2014. Referidas parcerias foram classificadas como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, existindo, para cada uma delas, regras específicas para as entidades que pretendam assumir vínculo com o Poder Público. Tais entidades receberam o nome de Organizações da Sociedade Civil, e devem ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas o seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para que referidas parcerias possam ser celebradas, no intuito de se garantir a impessoalidade e a isonomia, a lei prevê, de forma expressa, que sejam precedidas de um procedimento simplificado de escolha, denominado de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PMS - RIFAINA - SP	
Coluna	Trâmite
95	40

Referido instrumento visa evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses político, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.

Desse modo, a princípio, a realização de chamamento público é requisito indispensável para a celebração dessa parcerias. No entanto, em algumas situações a lei prevê a possibilidade de firmar o certamente diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade.

O caso apresentado à essa Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, trata-se da possibilidade de se firmar termo de colaboração com Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE – por dispensa de chamamento público. Como justificativa, alega a Secretaria solicitante que referida parceria visa promover atendimentos aos educandos com deficiência intelectual impossibilitados de se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Conforme consta em seus estatutos, nota-se que a APAE é constituída como sendo uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária

Atualmente é possível notar uma crescente valorização dessa modalidade de parceria, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que a APAE visa realizar mais investimentos com menos recursos, buscando alcançar de maneira primordial o princípio da eficiência.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, o fato de o município não ter condições de atender diretamente o público mencionado no plano de trabalho apresentado, acaba por estar justificada a necessidade de formalização de parceria com organização especializada.

Desse modo, e considerando que a APAE Franca já vem realizando serviços de educação e assistência social no Município de Rifaina, verifica-se que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO mostra-se viável, desde que cumpridos todos os requisitos legais.

Conforme previsão expressa contida na legislação federal supramencionada, as possibilidades de ser firmado termo de colaboração com organizações da sociedade civil com a dispensa do chamamento público estão previstas o rol do artigo 30 da lei 13.019/14 e no artigo 18 do Decreto Municipal nº 1170/19. Senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art.18. *É dispensável a realização do chamamento público:*

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de celebração de acordos de cooperação, quando o objeto não envolver a formalização de comodato, doação ou empréstimo de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

V - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria a responsabilidade por definir os procedimentos operacionais para implantação de credenciamento, devendo, se adotado, ocorrer mediante procedimento com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, garantido o acesso de todos os interessados.

O inciso IV da lei federal e o inciso V do decreto municipal dos artigos acima colacionados preveem a possibilidade de que as parcerias sejam firmadas para atividades educacionais, assistenciais e de saúde, adequando-se assim ao presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



caso, impondo como condicionante, entretanto, que a organização esteja previamente credenciada no órgão.

Tendo em vista que a entidade foi devidamente credenciada (edital de credenciamento nº 03/2019) e que há previsão em lei autorizando a celebração dessa espécie de parceria com a dispensa do chamamento público, caso venha a Administração Pública a optar por esse modo de celebração, faz-se necessário que o gestor da parceria, bem como todos os demais responsáveis por sua celebração, se atentem ao perfeito cumprimento de todos os requisitos legais para que dispensa ocorra de modo legal, transparente e impessoal.

CONCLUSÃO:

Isto Exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente dispensa de Chamamento Público, repita-se, **desde que cumpridas todas as exigências legais**, mostra-se de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 1.170/19.

Por derradeiro, frise-se que que essa análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a aferição da imparcialidade de modo a evitar direcionamento, constituem análises técnicas específicas da autoridade competente para formalização da parceria.

Este é o parecer.

Rifaina, 03 de janeiro de 2022.

Marcela Rodrigues Vilela
OAB 300.429

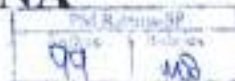
Procuradora do Município de Rifaina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG n.º 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA- APAE FRANCA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.316.338.0001/95, com sede na cidade de Franca à Av. Dom Pedro I, 1871, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Agenor Gado, portador do CPF n.º 195.264.239-68 e RG n.º 354.520 SSP/SC, residente e domiciliado no Município de Franca à Rua do Sol, n.º 730 – Residencial Paraíso, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, Edital de Credenciamento Público 003/2019, Lei Municipal n.º 1999 de 13 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal n.º 1.170/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Termo de Colaboração visa à execução do serviço de proteção social especial, com a oferta de educação especial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla na modalidade de educação infantil e ensino fundamental, garantindo o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente pervasivo com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada a deficiência intelectual e com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2) Compete a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE- FRANCA:

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração em benefício dos usuários do serviço de educação, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada quadrimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

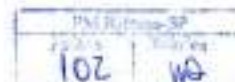
XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



XVI – gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente Termo de Colaboração, em conta bancária específica.

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho;

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

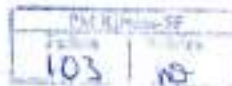
VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX - Designar o gestor responsável pelo Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

X - Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria - Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI - Appreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

XIII - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

XV - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

JAN/22	R\$ 3.000,00
FEV/22	R\$ 3.000,00
MAR/22	R\$ 3.000,00
ABR/22	R\$ 3.000,00
MAI/22	R\$ 3.000,00
JUN/22	R\$ 3.000,00
JUL/22	R\$ 3.000,00
AGO/22	R\$ 3.000,00
SET/22	R\$ 3.000,00
OUT/22	R\$ 3.000,00
NOV/22	R\$ 3.000,00
DEZ/22	R\$ 3.000,00
TOTAL -->	R\$ 36.000,00

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade. Banco do Brasil – Conta: 1692-6 /Agência: 6843-8 Franca-SP.

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestora a Sra. Kelly Regina da Silva Floriano Cruz - Secretária Municipal de Educação de Rifaina, portadora do RG nº 21.355.103 e CPF nº 124.919.658-28.

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6) O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na presente data, com prazo de término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas quadrimestralmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.04 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica

12.361.0011.2009.0000 – Des. e Man. do ensino fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 03 de janeiro de 2022

Município de Rifaina
Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca
Presidente

Testemunhas:

Fernando da Cruz
CPF: 065.637.618-01
RGº 17.452.118
Gustavo Adriano Coimbra
CPF: 304.265.188-61
RGº 47.509.086